



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Lourenço Filho Montese		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Vega Montese, INEP/Censo Escolar nº 23074795, anteriormente denominado Colégio Lourenço Filho Montese, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2024, aprova a mudança de denominação e homologa o regimento escolar		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 01705390/2020</b>	<b>PARECER Nº 0181/2021</b>	<b>APROVADO EM: 14.07.2021</b>

## I – RELATÓRIO

Cíntia Maria Gomes Ferreira, diretora pedagógica do Colégio Vega Montese, mediante o processo nº 01705390/2020, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação da mudança de denominação de Colégio Lourenço Filho Montese para Colégio Vega Montese e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Edite Braga, nº 1001, Bairro Montese, CEP: 60.425-232, nesta capital, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.969.646/0001-68, com Censo Escolar nº 23074795, e fora credenciada pelo Parecer nº 0425/2019, cuja validade expirou em 31.12.2020.

Responde pela direção a Professora Cíntia Maria Gomes Ferreira, com licenciatura em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 0492, e pela secretária, Flávia Maria Soares de Lima, Registro nº 10131.

O corpo docente dessa instituição é composto de 21 (vinte e um) professores, sendo dezenove habilitados (90,47%).

O projeto pedagógico desse Colégio concebe a instituição como organização social, onde os educadores, os alunos, os pais e outros cidadãos do contexto social tenham o direito de estar bem informados e de ter uma participação crítica na condução da ação pedagógica.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação, e a proposta curricular do curso de ensino fundamental está elaborada de acordo com a legislação vigente, e encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0181/2021

O acervo bibliográfico é constituído de 1.489 títulos para um total de 329 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,52 títulos por aluno.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Vega Montese, anteriormente denominado Colégio Lourenço Filho Montese, INEP/Censo escolar nº 23074795, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2024, à aprovação da mudança de denominação e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2021.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE